

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Modifique-se o **art. 18**, nos seguintes termos:

"Art. 18. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos.

Parágrafo único. Deverão ser contratados jovens de dezoito a vinte e quatro anos incompletos quando se tratar das seguintes atividades práticas da aprendizagem:

I – as que ocorrerem no interior do estabelecimento e sujeitar os aprendizes a ambientes insalubres ou perigosos, sem que se possa elidir o risco, consoante regulamentação específica, ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

....."

Justificativa

A proposta legislativa prevê uma alteração na prioridade de contratação do aprendiz, prevalecendo os jovens matriculados no ensino básico. Contudo, a prioridade atual deve ser mantida, já que as pessoas na faixa etária de 14 a 18 anos têm grande dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Importante salientar que entre 14 e 16 anos, a aprendizagem é a única possibilidade permitida de atividade laboral.

Neste contexto, a aprendizagem profissional é um meio seguro e protegido de atender a necessidade de profissionalização e inserção



no mercado de trabalho dos adolescentes. Quando as atividades forem proibidas para pessoas com idade inferior a 18 anos, deverão ser contratados adultos aprendizes, ou seja, maiores de 18 anos, não sendo faculdade da empresa o cumprimento ou não da cota, como o texto indica.

Aliás, a proposta de alteração está consonância com a Portaria/MTP nº 671, de 08/11/21, que dispõe sobre a aprendizagem profissional (art. 381, caput). Já a elisão do risco deve-se dar por meio de procedimento próprio, conforme previsto no art. 2º do Decreto 6.481/08 e nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 381 da portaria mencionada.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213452245600>

